

Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls : N° 01
Proc: N° 316/06

ISO 9001

PROJETO DE LEI N°

018/2006



DISPÕE SOBRE: "A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS INFORMAREM AO PÚBLICO SOBRE A EXISTÊNCIA DA LEI MUNICIPAL N° 1.518 DE 20 DE JUNHO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Artigo 1° - As agências bancárias instaladas no município de Barueri devem, obrigatoriamente, fixar aviso de orientação ao público sobre a vigência da Lei Municipal N° 1.518, de 20 de junho de 2005, regulamentada pelo Decreto N.º 5.758, de 10 de Outubro de 2005.

Artigo 2° - O aviso, por meio de placa, painel, *banner* ou similar não poderá ter dimensões físicas inferiores a 40 x 50 centímetros, devendo trazer as informações referentes ao tempo para atendimento ao público, conforme determina o artigo 2º, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Municipal N° 1.518, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo Único: Independente do previsto no *caput* deste artigo, o aviso obrigatoriamente deverá conter no mínimo as seguintes informações: "Tempo máximo para atendimento: 15 minutos em dias normais, 25 minutos às vésperas e após feriados prolongados e 30 minutos em dias de pagamentos de funcionários públicos. Lei Municipal N° 1.518/2005".

Artigo 3° - O aviso de orientação será afixado na área interna do estabelecimento bancário e em local visível ao público, próximo aos caixas.

Artigo 4° - As despesas decorrentes da confecção do aviso de orientação correrão por conta dos estabelecimentos bancários.

Artigo 5° - A fiscalização pelo cumprimento da Lei ficará a cargo da Prefeitura Municipal, por intermédio do órgão competente.

§ 1° - O não cumprimento da Lei, incidirá em multa de valor equivalente a 200 (Duzentas) Unidades Fiscais de Referência (UFIRs).

§ 2° - Em caso de reincidência será aplicada multa em dobro ao valor previsto no parágrafo anterior.

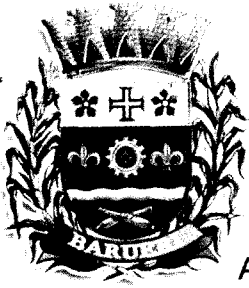
13:21 13/04/2006 000644 00001 MUNICIPA. DE BARUERI

Câmara Municipal de Barueri
Extrair xerocópias e envia-las aos Vereadores
Em 11 / 04 / 2006

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Barueri
Extrair xerocópias e envia-las aos Vereadores
Em 11 / 04 / 2006

Câmara Municipal de Barueri
Extrair xerocópias e envia-las aos Vereadores
Em 11 / 04 / 2006



Câmara Municipal de Barueri

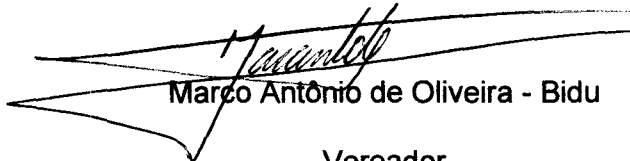
Fis: São Paulo
Proc: Nº 316/06

ISO 9001

Artigo 6º - As despesas decorrentes para a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 10 de abril de 2006.


Marco Antônio de Oliveira - Bidu

Vereador

JUSTIFICATIVA

Justifico a presente propositura considerando que ainda é desconhecida pela maioria dos usuários a existência da Lei, já em vigor no município de Barueri, que limita o tempo de permanência nas filas das agências bancárias, portanto é preciso que os bancos divulguem a norma para que os munícipes tomem conhecimentos e possa fazer valer os seus direitos, dentre eles, o da dignidade humana.